



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 - Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Tratam os autos de solicitação do Poder Legislativo para Procuradoria Jurídica deste Município sobre a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 que visa à transformação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrar a matéria propriamente dita é preciso ressaltar de toda forma, que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador público ou esse Poder Legislativo, que, motivadamente, pode discordar da conclusão aqui exposta (MS nº 24.631/DF, STF; art. 45, caput, e inc. III, LC nº 313/2018).

O presente projeto de Lei deve ser analisado sob aspectos, tais como do ponto de vista jurídico e o ponto de vista contábil, além da análise efetiva sobre necessidades do setor educacional, considerando que os índices de despesa com pessoal encontram-se acima do limite legal. (Art. 22, Parágrafo único da LRF).

Do ponto jurídico a matéria está em ordem, possui iniciativa embasada no inciso I, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, que diz que tratar-se de iniciativa do Poder Executivo assuntos relacionados à transformação de cargos públicos.

Daí extrai-se também que a transformação de cargos públicos é instituto jurídico perfeitamente adequado e legal. A transformação de cargos ainda é protegida por outros institutos jurídicos legais e expressamente pela Constituição Federal, portanto é possível a transformação do cargo para outro da mesma natureza, desde que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

conservem mesmo nível de escolaridade, as atribuições sejam correlatas e as referências salariais sejam a mesma.

Dessa forma, é lícito que a Administração Pública, por meio de lei, reorganize seu quadro de pessoal. Isso porque sua estrutura não é estanque, devendo o administrador público proceder às alterações necessárias no aparelho estatal a fim de melhor realizar suas atividades, as quais são de interesse público.

Quanto às proibições do art. 22, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, é sabido que o Município encontra-se acima do limite legal (51,30% com despesas de pessoal), e que o Poder Executivo encontra-se com várias proibições, entre elas concessões de horas extras, gratificações, concessão de benefícios em pecúnia, contratações não relacionadas à saúde e educação e que é necessário medidas para redução das despesas com pessoal, porém o entendimento desta procuradoria é que as medidas devem ser tomadas, porém os direitos fundamentais mínimos como a educação não devem ser tolhidos, sob pena de não alcançar o interesse público primário.

Em relação ao impacto que eventual aprovação do projeto trará às finanças do Município, especificamente no item “Despesas de Pessoal”, não trata-se de uma análise estritamente jurídica, por isso me baseio em documentos emitidos pelo Setor Contábil e Setor de Recursos Humanos. Assim conforme Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos não haverá impacto financeiro, dado que foram rescindidos contratos de servidoras temporárias da educação, ocasionado pelo término do contrato de trabalho, e as novas concursadas serão contratadas efetivamente para substituição das servidoras temporárias, portanto os valores se compensam e sanaria as necessidades do setor.

Ressalto que observei o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador desta Câmara Municipal, Senhor Caio Vinícius Caetano Velho, e o parabenizo pela garra na proteção ao erário público, pois verifiquei demonstração de preocupação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

intensa com a situação de extrapolação do limite legal que Município se encontra e as dificuldades na recondução.

O papel da Procuradoria é exatamente esse, proteção ao erário público.

Esse é meu parecer.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Submeto ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Vereadores e a quem mais interessar.

Graziela Calegari de Souza

- Procuradora Jurídica-